



## FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO PARA COLETA DE PREÇOS – 01/2023

### 1. Parte Contratante

Razão Social: **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI**

Sede: Av. Paulista, 2537 10 andar Bela Vista, São Paulo – SP, 01311-300

### 2. Preâmbulo

A Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem torna pública a realização de Coleta de Preços, pelo critério de menor custo e escopo aderente a necessidade da FIDI, objetivando a Contratação de empresas especializadas em desenvolvimento do Programa de aprendizagem, bem como demais serviços, sendo as condições fixadas na presente Coleta de Preços.

### 3. Prazo para envio das Propostas

As propostas deverão ser enviadas nos e-mails informados no contato até o dia **20.01.2023**

### 4. Objeto da Coleta de Preços

As informações com relação as especificações técnicas necessárias ao objeto deste instrumento, para participação nessa convocação, estão descritas nos **Anexos I, II e III** que deverão ser detalhadas na proposta comercial encaminhada pelo participante, onde elas serão analisadas e havendo necessidade, serão discutidas via e-mail para melhor entendimento e/ou esclarecimento da necessidade, junto a área de Compras e de Negócio.

### 5. Contato FIDI

Esclarecimentos relativos a presente Coleta de Preços serão prestados quando solicitados à FIDI no setor de Suprimentos através dos contatos abaixo:

Josiane Santos através do e-mail [josiane.nsantos@fidi.org.br](mailto:josiane.nsantos@fidi.org.br)

Fambber Ribeiro através do e-mail [fambber.ribeiro@fidi.org.br](mailto:fambber.ribeiro@fidi.org.br)

Elaine Gomes através do e-mail [elaine.gomes@fidi.org.br](mailto:elaine.gomes@fidi.org.br)

Ou através do telefone (11) 5088-7900 Sede São Paulo

### 6. Prazo de vigência Contratual

O vínculo será contratual pode se estender em até 12 meses de duração, podendo ser renovado por mais até no máximo 24 meses mediante negociação entre ambas as partes e investimento demandado pela Parte Interessada para o Projeto.



## 7. Critérios de Participação

As propostas apresentadas serão julgadas e classificadas, sendo verificada sua conformidade com os critérios abaixo:

- a) Adequação das propostas ao objeto e critérios de especificação conforme **Anexo I, Anexo II e Anexo III** da coleta de preços;
- b) Melhor aderência ao processo, política, necessidades e determinações da área responsável na FIDI que utilizará os serviços;
- c) Integrações com plataformas de sistemas operacionais ou ERP's, caso necessário;
- d) Qualidade e eficiência do funcionamento da ferramenta, sendo medida através de apresentação e relatórios, caso necessário;
- e) Preço;
- f) Condição de pagamento aderente a nossa política de pagamento;
- g) Suporte técnico e o prazo de sla proposto para os atendimentos.
- h) As empresas devem enviar o certificado do Ministério do Trabalho e Emprego.

## 8. Anexos

Anexo I – Especificações técnicas da prestação de serviços;

Anexo II- SLA de atendimento.

Anexo III- Relação de Unidades de Atendimento e dados para Faturamento.

## 9. Prazo e forma de entrega

A disponibilização dos serviços deverão ser conforme indicado nas informações do Anexo I, assim como negociações e acordos comerciais, sendo o prazo de entrega em torno do que for alinhado entre as partes, somente podendo sofrer alteração uma vez acordado e formalizado entre as mesmas, após o envio da confirmação de compra sendo esta via aceite de proposta e/ou minuta contratual através de e-mail e/ou via física.

## 10. Condições Adicionais

Os locais de implantação dos serviços ofertados e faturamento serão determinados conforme demandas encaminhadas através de pedidos de compra conforme CNPJ's informados no Anexo III, uma vez alinhada com a área responsável, havendo necessidade o faturamento somente será aprovado mediante aprovação de relatório de faturamento que deverá ser emitido pelo prestador de serviços.



## **1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA COLETA DE PREÇOS**

**1.1.** Poderão participar da presente Coleta todos os interessados no ramo pertinente ao objeto cotado, que apresentarem propostas até a data limite estipulada.

**1.2.** Na presente seleção é vedada a participação de empresas em processo de consórcio.

**1.3.** A participação na presente seleção implica na aceitação integral de todos os termos desta Coleta.

**1.4** O vencedor da presente Coleta de preços terá vínculo com a FIDI através de contrato de prestação de serviços, onde serão firmados os direitos e deveres de ambas as partes e as condições comerciais de fornecimento.

**1.5** As empresas deverão enviar anexo a proposta o cartão de CNPJ.

**1.6** As empresas deverão enviar as propostas em papel timbrado e com todas as condições descritas na coleta.

## **2. DIVULGAÇÃO DO VENCEDOR E DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**2.1.** A divulgação do vencedor será efetuada no site da FIDI, para que todos os participantes tomem conhecimento.

**2.2.** A documentação de habilitação do fornecedor que apresentar a proposta vencedora deverá ser enviada para os e-mails informados no formulário de participação desta coleta no prazo de até 02 dias úteis após a solicitação, contendo:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Balanço patrimonial referente ao ano anterior;
- RG do representante legal da pessoa jurídica;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhando, se for o caso, dos documentos de eleição de seus administradores;
- A atualização da documentação abaixo:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;



- Apresentação de atestado(s) de capacitação técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis de planos de assistência à saúde.

-Declaração comprometendo-se a disponibilizar a todos os beneficiários rede credenciada de atendimento ao plano ao qual o empregado tenha aderido, para prestar os serviços assistenciais descritos neste instrumento.

- Comprovação da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

-Envio do formulário preenchido da LGPD (PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS).

- Comprovação da autorização de funcionamento emitida pela ANVISA (original ou cópia autenticada) e cópia autenticada do Alvará Sanitário ou da Licença de funcionamento do fornecedor, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis complementares. Não será aceito protocolo de alvará (ou licença) inicial ou de renovação; **(Quando Aplicável)**

- Em caso de empresa ou representante exclusivo, apresentar declaração original ou autenticada vigente com a data de validade expressa no documento e em papel timbrado do fabricante, que comprove que o fornecedor está credenciado pelo mesmo para comercializar o produto de sua marca cotado. Caso esta autorização não tenha validade por toda a vigência do contrato, apresentar documento complementar de atualização do prazo emitido pelo fabricante dos produtos ofertados; **(Quando aplicável)**

- Apresentar, quando solicitado, documento comprobatório do registro vigente no Ministério da Saúde (identificando o item em cada registro em sua proposta), através de:

I - Publicação do registro no DOU (Diário Oficial da União); **(Quando Aplicável)**

II - Comprovante de registro emitido pelo Ministério da Saúde demonstrando sua vigência, caso a validade do registro esteja vencida, apresentar também o pedido de revalidação datado do semestre anterior ao vencimento do registro, acompanhado do registro vencido. **(Quando Aplicável)**

### 3. PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO

**3.1.** Após o encerramento da coleta de preços pelo site, não será permitida qualquer alteração em seu conteúdo que possa influenciar no julgamento final, nem admitido à Seleção qualquer proponente retardatário.

**3.2.** Será considerada a melhor proposta a que resultar em menor custo para a FIDI, sendo este calculado pela verificação e comparação dos critérios estipulados no item 7 do Formulário para Participação da Coleta de Preços.



**3.3.** Finalizado o procedimento de Coleta de Preços, o Gerente de Suprimentos deverá aprovar a melhor proposta apurada junto ao departamento da FIDI solicitante e em casos específicos submeter ao Comitê de Compras formados por membros da FIDI.

**3.4.** Escolhida a proposta vencedora, o interessado será informado via e-mail para que apresente a documentação referida na cláusula 2.2 desta coleta de preços além da divulgação no site da FIDI.

**3.5.** Quando nenhum dos participantes atender aos requisitos apresentados na presente Coleta de Preços ou o número de respostas for insuficiente para a análise do processo conforme o tipo de serviço ou produto do referido objeto requisitado, a FIDI poderá cancelar a Coleta de Preços publicada através da divulgação via site da FIDI, sendo que:

- A FIDI não poderá vedar a participação de nenhum dos fornecedores correspondentes da Coleta de Preços anterior numa nova publicação caso ocorra;
- A FIDI deverá manter essa publicação de cancelamento divulgada num prazo mínimo de 10 dias antes de partir para uma nova Coleta de Preços referente ao mesmo objeto cotado e cancelado;

#### **4. RECURSOS**

**4.1.** Após a divulgação do vencedor da coleta de preços no site da FIDI, caso algum participante se sinta prejudicado em razão do julgamento das propostas, poderá manifestar, sendo-lhe concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para interpor as razões de recurso após a data de divulgação do vencedor.

**4.2.** A FIDI decidirá quanto aos recursos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

**4.3.** A interposição de recurso não suspende o julgamento das propostas.

#### **5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FATURAMENTO**

**5.1.** O vencedor deverá fornecer os serviços nos locais e quantidades indicados pela FIDI, no prazo estabelecido no fechamento da compra, sendo de sua inteira responsabilidade os eventuais danos ou prejuízos causados por seus funcionários no momento da entrega.

**5.2** Prazo de entrega deverá ocorrer em até 05 dias úteis ou conforme acordado com a área responsável direto nas Unidades Operacionais ou no nosso Centro de Distribuição, cujos endereços estão listados no Anexo II.

**5.3.** O descumprimento do prazo de entrega estipulado pela FIDI ou a entrega de materiais/serviços fora das especificações, implicarão no pagamento de multa não compensatória diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor referente à solicitação de fornecimento não cumprida.



**5.4.** No caso de reincidência de atrasos na entrega dos serviços, caso seja acordado entregas fracionadas, de no mínimo por 3 (três) vezes, a FIDI poderá cancelar a compra não sendo devido ao Vencedor qualquer valor a título de indenização.

**5.5** Deve ser emitida uma nota fiscal por pedido de compra enviado.

**5.6.** Serão de responsabilidade exclusiva do contratado o recolhimento de todos os tributos incidentes na fabricação/prestação de serviços do objeto desta Coleta de Preços, que for de sua competência.

**5.7.** A forma de faturamento e pagamento para a FIDI podem ocorrer da seguinte forma, sendo o mesmo a confirmar:

### **I) Prestação de serviços para Contratos dos clientes da FIDI dentro do escopo de Gestão**

#### **CNPJ's (55.401.178/0005-60 / 55.401.178/0010-27)**

- Para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados até o dia 10 (dez) do mês vigente, sendo estes referentes a prestação de serviços do mês precedente, os pagamentos serão realizados no dia 17 (dezesete) do mês subsequente;
- Para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, sendo estes referentes a prestação de serviços do mês precedente, o pagamento se dará no dia 25 do mês subsequente.

### **II) Prestação de serviços para Contratos dos clientes da FIDI fora do escopo de Gestão**

#### **CNPJ's (55.401.178/0001-36 / 55.401.178/0013-70 / 55.401.178/0012-99)**

- Para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados até o dia 10 (dez) do mês vigente, sendo estes referentes a prestação de serviços do mês precedente, os pagamentos serão realizados 90 dias após o mês de emissão da nota, sendo o pagamento no dia 17 (dezesete) do mês de referência;
- Para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, sendo estes referentes a prestação de serviços do mês precedente, o pagamento se dará em 90 dias após o mês de emissão da nota, sendo o pagamento no dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência;

**5.6.** Não serão aceitos boletos bancários ou notas fiscais enviadas no período compreendido entre os dias 26 (vinte e seis) e o último dia do mês vigente e que não sejam referentes ao mês precedente ao da emissão da nota fiscal

## **6. REGRAS E PROCEDIMENTOS DA INSTITUIÇÃO**

A seguir regras e procedimentos da nossa Instituição que devem ser aplicados e seguidos durante todo o processo de negociação da Coleta de Preços:

PROPRIEDADE E DIREITO INTELECTUAL



**6.1.** A FIDI reconhece e concorda que todo e qualquer direito relativo a toda e qualquer marca, patente, modelo industrial, software, segredo de negócio ou comercial, documento, informação, arquivos eletrônicos, direitos autorais, invenções, modelos industriais e qualquer outro bem ou direito que configure ou possa vir a configurar direito de propriedade intelectual ou direito de propriedade industrial ("Propriedade Intelectual") proveniente dos Serviços é de propriedade exclusiva da Parte Participante. Nesse caso, a FIDI deve dar licença gratuita para a Parte Participante das novas Propriedades Intelectuais provenientes dos Serviços.

**6.2.** A FIDI compromete-se a praticar todos e quaisquer atos convenientes ou necessários a fim de manter efetivas em quaisquer circunstâncias as disposições da Cláusula acima.

**6.3.** A FIDI reconhece que os Sistemas Operacionais são protegidos pelas leis de direito autoral e, portanto, concorda, por si ou por terceiros, (i) em não copiar, disponibilizar, fornecer, vender, emprestar, transferir ou de qualquer forma alienar qualquer componente dos Sistemas Operacionais, ou ainda decompilar, traduzir, fazer engenharia reversa, copiar códigos-fonte dos Sistemas Operacionais; (ii) usar os Sistemas Operacionais para outro fim além daquele previsto no Contrato Específico; (iii) modificar os Sistemas Operacionais. A FIDI concorda em informar de forma detalhada aos usuários finais dos Sistemas Operacionais as condições e termos do Contrato Específico e exigir e garantir que o usuário final cumpra os mesmos.

**6.4.** As cessões em regime de comodato dos Sistemas Operacionais são concedidas pelo prazo de vigência previsto pelo Contrato Específico, em caráter não exclusivo, intrasferível.

**6.5.** A Parte Participante deverá substituir os Sistemas Operacionais por novos modelos com as mesmas especificações técnicas e nas mesmas quantidades a cada 60 (sessenta) meses, em casos de renovações da vigência do Contrato Específico.

**6.6.** A FIDI reconhece expressamente que a Parte Participante é a proprietária única e exclusiva dos Sistemas Operacionais a serem instalados nas suas dependências, sendo que a FIDI deterá, apenas e tão somente, a posse dos Sistemas Operacionais.

**6.7.** As estipulações desta Cláusula permanecerão em vigor, mesmo em caso de término do Contrato Específico.

#### CONFIDENCIALIDADE

**6.8.** Todas as informações e documentos relacionados ao Contrato Específico ou trocados em virtude de sua celebração por qualquer das Partes ("Parte Divulgadora") para outra(s) Parte(s) ("Parte Receptora") serão considerados e tratados, para todos os fins, como "Informações Confidenciais" e, mesmo após sua divulgação, permanecerão de titularidade exclusiva da Parte Divulgadora.

**6.9.** A Parte Receptora utilizará as Informações Confidenciais somente para a execução do Contrato Específico, manterá em sigilo todas as Informações Confidenciais e não as divulgará para terceiros. Não obstante o exposto, a Parte Receptora poderá divulgar tais Informações Confidenciais para seus



representantes que necessitem ter acesso a tais Informações Confidenciais ao longo da execução de quaisquer das obrigações estabelecidas no Contrato Específico.

**6.10.** As disposições desta Cláusula não se aplicarão à divulgação de Informações Confidenciais para qualquer autoridade Governamental em virtude das Normas aplicáveis. Neste caso, a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora sobre a determinação de proceder a tal divulgação. Quando aplicável, a Parte Divulgadora terá o direito de tomar as medidas que julgar necessárias para evitar a divulgação das Informações Confidenciais para as referidas autoridades governamentais.

**6.11.** As Informações Confidenciais não incluem informações que: (a) sejam comumente conhecidas ou disponíveis por publicação, uso comercial, ou por outras formas que não constituam violações das obrigações por parte da Parte Receptora; (b) sejam conhecidas pela Parte Receptora no momento da divulgação e não estejam sujeitas a restrições; (c) sejam legalmente obtidas de um terceiro que tenha o direito de efetuar tal divulgação; ou (d) sejam, por escrito, liberadas pela Parte Divulgadora para publicação.

**6.12.** Caso a Parte Receptora não esteja segura com relação à caracterização ou não de determinada informação como sendo Informação Confidencial, a Parte Receptora deverá buscar orientação por escrito da Parte Divulgadora antes de divulgar tal informação para terceiros.

**6.13.** A Parte Receptora responderá pelas perdas e danos que causar à Parte Divulgadora que sejam resultado do descumprimento do disposto nesta Cláusula.

**6.14.** As disposições desta Cláusula sobreviverão ao término do Contrato Específico por um período de 5 (cinco) anos contados da referida data de término, independente do motivo.

## POLÍTICAS DE COMPLIANCE E DE ANTICORRUPÇÃO

**6.15.** A Parte Participante declara que acessou, tomou conhecimento e entendeu o teor do Código de Conduta e do Manual de Conduta da Parte Contratante, disponibilizados nos links <http://www.fidi.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Codigo-de-Conduta-FIDI.pdf> e <http://www.fidi.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Manual-de-Conduta-FIDI.pdf>, respectivamente, obrigando-se, neste ato, a observá-los e cumpri-los integralmente, naquilo que lhe cabe na qualidade de contraparte da Parte Contratante, salvo se contar com programa próprio de integridade que seja considerado compatível com esse documento.

**6.16.** A Parte Participante deverá comunicar a FIDI sobre qualquer informação relevante que diga respeito à relação entre as Partes, no cumprimento de seu Código de Conduta ou do Código de Conduta e/ou Manual de Conduta da Parte Contratante.

**6.17.** No âmbito do Contrato Específico, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta





própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, o cumprimento desta obrigação por seus prepostos e colaboradores.

**6.18.** A Parte Participante deverá manter, durante o prazo de vigência do Contrato Específico e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas do Contrato Específico, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da FIDI mediante sua solicitação.

**6.19.** A Parte Participante deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução do Contrato Específico na forma das cláusulas de confidencialidade acima.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**7.1.** A FIDI poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo estipulado, não efetuar a entrega no prazo e condições estabelecidos neste instrumento e não encaminhar a documentação exigida na cláusula 2, convocar os proponentes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a Coleta de Preços.

**7.2.** O vencedor da Coleta de Preços deverá se responsabilizar:

- Pela garantia/seguro do produto/serviço, sendo obrigatória a apresentação de documento referente a garantia (quando aplicável);
- Pela assistência técnica/suporte técnico do Produto/Serviço;
- Pela Implantação, Instalação e ou Entrega;
- Pelo treinamento da equipe na FIDI que fará uso do Produto/Serviço do mesmo;
- Pela entrega dos acessórios (quando aplicável) que acompanham o Produto descrito no Anexo I, II e III.

**7.3.** A FIDI emitirá pedidos de compras de fornecimento estabelecido de acordo com as suas necessidades, não se obrigando a adquirir quantidades mínimas.



## **8. FORO**

Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Coleta de Preços será o da Comarca de São Paulo – SP.

São Paulo, 05 de janeiro de 2023.

Equipe de Suprimentos da FIDI



## Anexo I

### Especificações técnicas da prestação de serviços

A empresa deverá oferecer o programa de aprendizagem aos jovens inscritos nos bancos da empresa contratada, conforme legislação aplicável, com o desenvolvimento através de atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, executadas no ambiente de trabalho e supervisionadas pela empresa contratada, conforme dispõe o artigo 428 § 4º da Consolidação das leis do Trabalho ("Programa de Aprendizagem") e demais legislações aplicáveis.

Programa de mediação do acesso do adolescente/jovem ao mundo do trabalho, em consonância com a Lei da Aprendizagem nº10.097/2000 e Decreto nº 5.598/2005, com foco na proteção social e garantia de direitos, composto por atividades teóricas e práticas e um espaço de convivência social voltado ao fortalecimento de vínculos com a família, a escola, o trabalho e a sociedade e ao desenvolvimento de potencialidades e de aquisições de competências e habilidades para a sua atuação crítica e proativa no meio social.

A empresa contratada será responsável por recrutar e encaminhar os jovens para o processo seletivo da FIDI.

Prover ambiente e estrutura adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, com cursos certificados pelo M.T.E. e de acordo com a legislação específica.

A empresa terá o prazo de até 10 dias úteis para recrutar e encaminhar candidatos jovens aprendizes para entrevista.

Se nenhum dos candidatos enviados não for selecionado a empresa deverá dentro do prazo de 7 dias enviar novos candidatos.

Emitir declaração de matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária dos programas de aprendizagem.

Prover a execução dos programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a complementaridade entre aprendizagem teórica e prática. Acompanhar execução das atividades Práticas no âmbito da **FIDI**, conforme determina o art.428, § 4º da CLT.

Acompanhar o desenvolvimento e através de mecanismos de controle da frequência e aproveitamento do aprendiz nos treinamentos teóricos.

Acompanhar a frequência as aulas do ensino regular.

Notificar a **FIDI** a ausência injustificada do aprendiz nos cursos da parte teórica dos programas de Aprendizagem ministrados.

Elaborar e fornecer laudo de avaliação nos termos do Art. 29, inciso I. do Decreto Federal nº 5.598/05, caso o desempenho dos aprendizes seja insuficiente ou inadequado;



Conceder um certificado de qualificação profissional aos aprendizes, quando concluir a parte teórica do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório e frequência mínima de 75%.

Perfil universal do jovem aprendiz: adolescente ou jovem entre 14 e 24 anos.

**A empresa deverá apresentar na proposta:**

- Apresentar na proposta um manual com as normas de aprendizagem;
- Quais materiais didáticos serão utilizados;
- Qual será a plataforma digital educacional utilizada;
- Como será realizado o acompanhamento das questões sociais por uma equipe especializada multidisciplinar;
- Como será o acompanhamento de desenvolvimento do jovem e suporte em caso de dificuldades;
- Informar quais planejamentos de atividades serão aplicados;
- Possuir atendimento direto com o coordenador do programa (ou com quem faz o acompanhamento dos jovens);
- Como será o controle de frequência no curso efetivo;
- Respaldo legal e jurídico na condução do programa de aprendizagem;

**Necessidade atual:**

Para início de contratação serão necessários 26 jovens.



## **Anexo II**

### SLA DE ATENDIMENTO

A empresa terá o prazo de até 10 dias corridos para enviar a FIDI a relação de jovens selecionados para entrevista.

Entregará todo dia 30 de cada mês um relatório de acompanhamento do jovem aprendiz;

A empresa contratada terá um prazo de até 03 dias úteis para comunicar desistências;

A empresa contratada terá um prazo de até 08 horas úteis para comunicar ausência;

A empresa contratada terá um prazo de até 05 dias úteis para recontração;

A empresa contratada terá um prazo de até 03 dias úteis para comunicar a FIDI em caso da necessidade de desligamento no caso de motivação por parte do Programa de Aprendizagem.



### **Anexo III**

**Dados para faturamento:**

CNPJ 55.401.178/0001-36: MATRIZ / AMBESP/ GOIAS/DIADEMA/ IAMSPE / HSPM

Av. Paulista, 2537 10º andar Bela Vista – São Paulo- SP Cep 01311-300

CNPJ 55.401.178/0013-70: ESTIVADORES

Av. Paulista, 2537 10º andar Bela Vista – São Paulo- SP Cep 01311-300

CNPJ 55.401.178/0012-99: SMS

Av. Paulista, 2537 10º andar Bela Vista – São Paulo- SP Cep 01311-300

CNPJ 55.401.178/0010-27: SEDI III

Av. Paulista, 2537 10º andar Bela Vista – São Paulo- SP Cep 01311-300

CNPJ 55.401.178/0005-60: SEDI I

Av. Paulista, 2537 10º andar Bela Vista – São Paulo- SP Cep 01311-300

**Relação de Unidades com endereços:**

CONTRATO	UNIDADE	ENDEREÇO DA UNIDADE
SMS	AE ARMANDO A. PUPO	Avenida Nova Cantareira, 1467
SMS	AE Pirituba Ambulatório de Especialidades de Pirituba	Av. Menotti Laudísio, 100 - Jardim Cidade Pirituba, São Paulo - SP
SMS	H. M. DR. CARMINO CARICCHIO (TATUAPE)	Avenida Celso Garcia 4815, Tatuapé
SMS	CRT ANDRÉ GRABOIS - UDI SÉ	Rua Frederico Alvarenga - 259
SMS	H. M. FERNANDO M. P. ROCHA (CAMPO LIMPO)	ESTRADA ITAPEICIRICA 1661 VILA MARACANA SP
SMS	H. M. TIDE SETUBAL	Rua: Jose guilherme Eiras Nº123
SMS	H. M. DR. ARTHUR R. SABOYA	Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro,890
SMS	H. M. DR. ALIPIO C. NETO (ERMELINO)	Alameda Rodrigo de Brum, 1989 Ermelino Matarazo
SMS	CR DST/AIDS SANTO AMARO	RUA: PADRE JOSE DE ANCHIETA, 646 SANTO AMARO
SMS	AE/CEO CECI - DR. ALEXANDRE KALIL YASBEK	AV. CECI 2235 PLANALTO PAULISTA
SMS	H. M. PROF. DR. WALDOMIRO DE PAULA	R. Augusto Carlos Bauman, 1074 - ITAQUERA - SP
SMS	UPA VILA SANTA CATARINA	Rua: Cidade de Bagdá,529 - VILA MIRA
SMS	AMBULATÓRIO JOSE BONIFACIO IV (BONI IV)	Rua Andreas Amon 150 Cj José Bonifácio
SMS	Hospital Municipal Benedito Montenegro - Jardim Iva	Rua: Antonio Lázaro - 226
SMS	H. M. DR. ALEXANDRE ZAIO	Rua : Alves maldonado, 128 -Jd. São João - CEP 03558050-SP
SMS	HOSP. MUN. VILA NOVA CACHOEIRINHA	Av Dep. Emilio Carlos 3100 Vila nova cachoeirinha
SMS	UBS VILA DE TAIPAS	Av. Elísio Teixeira Leite, 7703 - Parada De Taipas, São Paulo - SP, 02810-000
SMS	AE/CEO/AMA DR. FLAVIO GIANOTTI	Rua: Xavier de Almeida, 210 IPIRANGA
SMS	H. M. IGNACIO PROENCA DE GOUVEA (MOOCA)	RUA JUVENTUS, 562 - MÓOCA CEP: 03124-020
SMS	H. M. PROF. MARIO DEGNI (JD. SARAH)	Rua Lucas de Leyde, 257 – Vila Antonio – Cep 05376-010
SMS	AMA SÉ	Rua Frederico Alvarenga - 259
SMS	UBS ALTO DE PINHEIROS	Avenida Queiros Filho, nº 313
SMS	UBS/AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	AV.ENG ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA Nº 2944
SMS	DST/AIDS NOSSA SRA DO O	Av. Itaberaba, 1377 - Freguesia do Ò
SMS	HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRITUBA	Av. Menotti Laudísio, 100 - Jardim Cidade Pirituba, São Paulo - SP
SMS	UBS DONA MARIQUINHA SCIASCIA	Rua Dr. José Vicente, 39 -Tremembé, São Paulo - SP, 02370-080
SMS	UBS JARDIM MITSUTANI	R: Frei Xisto Teuber, nº 50
SEDI III	Ambulatorio Varzea do Carmo	Rua Leopoldo Miguez, 327 - Cambuci, São Paulo - SP, 01518-020 - Setor Verde 2 º andar - Radiologia
AMBESP	AMBESP	RUA MANOEL TOURINHO, 395 MACUCO



SEDI III	HOSPITAL REGIONAL DE OSASCO	Rua Ari Barroso, 355 Pres. Altino - Osasco
SEDI I	H. G. PEDREIRA	Rua João Francisco de Moura, 251, Vila Campo Grande , São Paulo
SEDI III	H. E. MAT. LEONOR MENDES BARROS	Avenida celso garcia 2477, belenzinho
SEDI III	H. E. VILA NOVA CACHOEIRINHA	Avenida Deputado Emilio Carlos, 3000 - Limão
SEDI III	Retaguarda São José	Rua Diogo Cabrera 94b - Imirim
SEDI I	COMPLEXO HOSP. MANDAQUI	R: VOLUNTARIO DA PATRIA 4301 SANTANA SÃO PAULO
SEDI I	CRI NORTE	R: VOLUNTARIO DA PATRIA 4301 SANTANA SÃO PAULO
ESTIVADORES	COMPLEXO HOSPITALAR DOS ESTIVADORES	Av. Conselheiro Nébias, 401 - Encruzilhada, Santos - SP, 11045-910, Brasil
SEDI III	HOSPITAL GERAL DR. MANUEL BIFUCO (SAO MATEUS)	Rua: Angelo de Candia, 540 - CEP 03958-000
SEDI III	H. E. VILA PENTEADO	Endereço da unidade: Av. Min. Petrônio Portela, 1642 hospital da Vila Penteado
SEDI I	HOSPITAL GERAL ITAPEVI	Rua Jesuino Joaquim da Silva, S/N
SEDI III	H. E. GUILHERME ALVARO (SANTOS)	RUA: OSVALDO CRUZ, 197 - BOQUEIRÃO - SANTOS - SP
SEDI III	H. E. DO IPIRANGA	Avenida Nazaré Nº 28
SEDI III	Hospital Geral de Taipas	Av. Elisio Teixeira Leite, 6999 - PQ Taipas
SEDI III	Instituto de Infectologia Emilio Ribas	AV. Dr Arnaldo, 165
SEDI III	Hospital Geral de Guaianases	Av. Miguel Achiole da Fonseca, 135 - Jardim São Paulo
SEDI III	H. E. INFANTIL DARCY VARGAS	Rua Drº Seráfico de Assis Carvalho,34 - Jd. Guedala - Morumbi, São Paulo, CEP: 05614-040
SEDI III	HOSPITAL GERAL DE PROMISSÃO	Av: Gen Eurico Gaspar Dutra ,620 – Centro
SEDI III	Ambulatorio da Maternidade Interlagos	Rua Guaiuba 312, Cidade Dutra
SEDI III	HOSPITAL ESTADUAL DE MIRANDÓPLIS Dr OSWALDO BRANDI FARIA	Av: Dr RAUL DA CUNHA BUENO, 585 – MIRANDÓPOLIS S.P
SEDI III	HOSPITAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	RUA JOSE BONGIOVANI, 1297 – CIDADE UNIVERSITÁRIA – CEP 19015-680
DIADEMA	Hospital Municipal de Diadema	Av. Piraporinha, 1682 - Diadema - SP
SEDI I	HOSPITAL GERAL GRAJAU	RUA FRANCISCO OCTAVIO PACCA, 180
SEDI I	HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	Rua Siqueira Bueno, 1757 - Belenzinho, São Paulo - SP, 03173-010
SEDI I	AME INTERLAGOS	Rua Arthur Nascimento Júnior, 120 Jardim Satélite
SEDI I	Hospital de Transplantes Euryclides de Jesus Zerbini (Brigadeiro)	Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2651
SEDI I	Hospital Estadual de Américo Brasiliense	Alameda Aldo Lupo, 1260, Jd Vista Alegre, Américo Brasiliense – SP
SEDI I	AME JARDIM DOS PRADOS	Rua Sant'Ana 524
SEDI I	H. REGIONAL SUL	R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP, 04744-000
DIADEMA	PAINEIRAS	Rua Javari, 635, Taboão - Diadema
DIADEMA	UBS ELDORADO	Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 288 - Jardim Eldorado
DIADEMA	PMD QUARTEIRÃO DA SAÚDE	AV. Antonio Piranga, 700 - Centro - Diadema - CEP: 09911-160





SEDI I	AME CARAPICUIBA	Av Preseidente Tancredo de Almeida Neves 1364
SEDI I	AME ITAPEVI	Av Presidente Vargas, 215 JD Nova Itapevi
SEDI I	H. E. LUZIA DE PINHO MELO (MOGI)	R. Manuel de Oliveira, S/N - Vila Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-130
SEDI III	AME PRESIDENTE PRUDENTE	RUA JOSE BONGIOVANI, 1297 – CIDADE UNIVERSITÁRIA – CEP 19015-680
IAMSPE	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MÉDICA DO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	RUA PEDRO DE TOLEDO, 1800 VILA CLEMENTINA
HSPM	Hospital do Servidor Publico Municipal	Rua Castro Alves - 63
SEDI III	HOSPITAL REGIONAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SEDI III	R. Princesa Isabel, 270 - Vila Correa, Ferraz de Vasconcelos CEP 08502-200
SEDI III	HOSPITAL HELIOPOLIS - SEDI III	R. Cônego Xavier, 276 - Sacomã, São Paulo - SP, 04231-030
SEDI III	COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO DE GUARULHOS - SEDI III	Av. Emílio Ribas, 1819 - Gopouva, Guarulhos - SP, 07051-000
SEDI III	HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS - SEDI III	Praça Dr. Symphronio Alves dos Santos, s/n - Centro, Assis - SP, 19800-000
SEDI III	INSTITUTO PAULISTA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA - IPGG - SEDI III	Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, 267 - São Miguel Paulista, São Paulo - SP, 08011-010
SEDI III	CHJ MATERNIDADE - SEDI III	R. Flávio Augusto de Moares, 100 - Centro, Caieiras - SP, 07700-600
SEDI III	CENTRO DE REABILITACAO ARNALDO PEZZUTI CAVALCANTI - SEDI III	Rod. Eng. Cândido do Rego Chaves, Km 3,5, s/nº - Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP, 08751-600
SEDI III	H. E. PRESIDENTE PRUDENTE - SEDI III	Avenida Coronel José Soares Marcondes, 3758 CEP 19050-230 Presidente Prudente - SP
GOIAS	HOSP. DE URGÊNCIAS DE GOIANIA - HUGOL	GO-070 KM 05 BAIRRO: Santos Dumont CEP: 74.463-350 Goiânia-GO

## Identificação interna do documento RBI79BWU29-JEWI7HA2



Nome do arquivo:

01-2023\_Tomada\_de\_Empresas\_Especializadas\_em\_Desenvolvimen  
to\_202301051304211195345.pdf

Data de vinculação à solicitação: 05/01/2023 13:04

Autor: Fambber Talvanni Pereira Ribeiro (fambber.ribeiro)

Aplicativo: 96334